

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. Célio Studart)

Altera o art. 28-A da Lei n. 8.171 para proibir a exportação de animais vivos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 28-A da Lei n. 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

Art.	28-
A.	
.....	
.....	
.....	
[...]	
§ 8º	É vedada a exportação de animais vivos para abate ou reprodução.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 225 da Constituição Federal afirma que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Saliente-se que desde a segunda metade do século XX a luta pelo bem-estar animal atingiu enormes proporções, algo que contribuiu para a formação de vários movimentos populares em prol da defesa dos animais.

Dentro de uma perspectiva democrática contratualista, tal inovação traduz justamente a intenção da sociedade em ver protegidos e garantidos os direitos dos animais, o que, felizmente, vem sendo repercutido nas produções legislativas das mais diversas esferas de poder.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Studart
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214957302400>



* C D 2 1 4 9 5 7 3 0 2 4 0 0 *

Um dos fatores que justificam essa mudança de visão, pode ser creditado ao conteúdo da “Declaração de Cambridge” - que apresentou, pela neurociência, a comprovação de que os animais são seres sencientes, dotados de complexos estados emocionais, o que tornou plausível o avanço no campo de produção de leis aptas a resguardar a vida e o bem estar animal. De forma geral, a partir da década de 2010, o tratamento a animais não humanos ganhou aspectos morais e éticos, não sendo mais conferidos a eles apenas os direitos difusos, como se fossem simplesmente propriedades ou “objetos”.

No mesmo sentido, em 1967, o Conselho de Bem-Estar de Animais de Produção (*Farm Animal Welfare Council* - FAWAC), Inglaterra, estabeleceu um conjunto de características chamadas de “as cinco liberdades”, que juntas são a garantia para garantir que um “animal de produção” tenha um mínimo de bem-estar, confira-se:

- Livre de fome e sede – os animais devem ter acesso a água e alimentos adequados para manter sua saúde e vigor;
- Livre de desconforto – o ambiente deve ser o adequado para as características de cada espécie;
- Livre de dor, lesões e doenças – os responsáveis devem garantir prevenção e tratamento adequados;
- Livre para expressar seu comportamento normal – o animal poderá se comportar naturalmente, com espaço adequado e companhia de sua própria espécie;
- Livre de medo e estresse – os animais devem ser livres de sentimentos negativos relacionados à sua criação.

De acordo com o jornal britânico The Guardian¹, quase 2 bilhões de animais são exportados vivos todos os anos em caminhões

¹ <https://www.theguardian.com/environment/2020/jan/20/live-export-animals-at-risk-as-giant-global-industry-goes-unchecked>



* C D 2 1 4 9 5 7 3 0 2 4 0 0 *

ou navios, sendo todos os dias pelo menos 5 milhões estão sendo transportados com essa finalidade.

No Brasil, mais de 800 mil bovinos vivos foram exportados anualmente e, de acordo com a organização Mercy for Animals - MFA, muitos dos navios utilizados no transporte dos animais não são preparados para essa finalidade, em condições insalubres e espaços extremamente reduzidos, o que implica em maus-tratos e sofrimento².

De acordo com Luiza Schineider, vice-presidente de investigações da MFA, “*Os animais exportados sofrem ao extremo, pois são mantidos confinados em navios por semanas, sendo obrigados a deitar sobre as próprias fezes e urina, além de serem brutalmente mortos nos países de destino. Não podemos aceitar mais isso. Temos que banir essa prática terrível*”.

Em 2018, o biólogo Frank Alarcón entrou em uma embarcação com bovinos para a exportação, ele inicia o texto sustentando que esses animais “*são portadores de uma complexidade cognitiva, psíquica e sensorial de mesma sofisticação da espécie humana*” e que “*a logística de transporte, embarque e entrega de animais para abate no exterior por via marítima obedece um padrão de ação que, por sua própria natureza, impõe **diversos elementos que podem ser claramente considerados maus tratos ante os animais envolvidos***”.

Por fim, ele conclui que “*não somente estão sendo feridos de forma clara as diretrizes oferecidas pela Constituição Brasileira, na forma de seu artigo 225, § 1º, inciso VII, assim como é também maculada de maneira torpe o disposto na Lei de Crimes Ambientais (Lei 9605/1998), na forma de seu artigo 32, § 1º, os quais em conjunto, qualificam todo o corpo das atividades aqui citadas como evidentes maus tratos cometidos contra vulneráveis, a saber, animais não-humanos*”.

2

<https://revistagloborural.globo.com/Noticias/Criacao/Boi/noticia/2021/06/organizacao-aponta-condicoes-crueis-na-exportacao-de-gado-do-brasil.html>



* C D 2 1 4 9 5 7 3 0 2 4 0 0 *

Após reconhecer a situação extrema de maus-tratos à qual os animais transportados por navios eram submetidos, Índia e Nova Zelândia proibiram a exportação de animais vivos por via marítima. No mesmo sentido, o Parlamento Europeu criou um comitê para endurecer as regras para o transporte transfronteiriço de animais nos países da União Européia³, e para Thomas Waitz, um membro do comitê, “*quando se trata de bem-estar animal, o transporte marítimo é um grande buraco negro*”.

Além da preocupação com o bem-estar animal, por estarem fora de quaisquer regulamentos ou padrões sanitários, os transportes marítimos são um risco para a saúde pública, haja vista que os animais são aglomerados, em condições precárias de higiene, criando condições para o florescimento de micro-organismos patógenos.

Ressalte-se, por fim, que a presente proposição não impacta a cadeia econômica, haja vista que não afetará a exportação de carnes, o único objetivo deste projeto é evitar mais o profundo sofrimento que os longos transportes causam aos animais.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2021.

Dep. Célio Studart
PV/CE

³ <https://exame.com/exame-agro/movimento-para-proibir-transporte-de-animais-vivos-ganha-forca-no-mundo/>



* C D 2 1 4 9 5 7 3 0 2 4 0 0 *